



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2005 - Nº 1.901

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 780 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LUZIA SIMONETO para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 781 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ROBERTA SOUZA ROCHA DIAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 782 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

RENATA AIRES FRANÇA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 783 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

RICARDO DOS SANTOS RUBIM JÚNIOR para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 784 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

HYNGRID ROCHELLI BATISTA AIRES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	9
CASA CIVIL	10
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	12
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	12
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	12
SECRETARIA DA SAÚDE	13
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	13
FUNDAÇÃO CULTURAL	15
CASERTINS	15
RURALTINS	15
ITERTINS	16
NATURATINS	18
PRODIVINO	18
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	18
TRIBUNAL DE CONTAS	20
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31

ATO Nº 785 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 786 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA VIEIRA PIRES para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Paulo Henrique Aramuni de Carvalho

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 787 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ROSILDA DE SOUZA TAVARES LEITE para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 788 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

VALDIRLENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 809 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

EDSON PEREIRA BRITO para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 810 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

JOAQUIM DE BARROS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 811 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ELZA DA SILVA MATOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 813 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

GABRIEL PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 834 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

TEREZINHA CAMPOS DOURADO para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 812 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

NEUZA SILVA MATOS ARRAIAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 833 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 835 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

VALDIMEIRE SANTANA DE CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 836 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ANTÔNIO ROCHA ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 838 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

LUIZ GRACIAS DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 840 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

RÚBIA RODRIGUES AMORIM para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 837 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

VICTOR RODRIGO MARTINS PACHECO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 839 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ELODY ANDRADE DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 845 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ELIEUDA MARIA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.049 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

WASHINGTON LUIZ GOMES DE ANDRADE para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, a partir de 15 de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.051 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, resolve

I - NOMEAR

LOURDES RODRIGUES MACHADO NEVES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.055 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.114 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ALZIRENE CORREIA DE BRITO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.115 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

CLAUDIAN PIRES DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.116 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

DOMINGOS ALMEIDA DAMASCENO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.117 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ELIANA NEGREIROS LIMA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.128 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

BOAVENTURA MARTINS DA ROCHA para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.129 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

GLÓRIA MARIA DOS SANTOS NEPOMOCENO para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.148 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

EUDOXIA DE AGUIAR MARTINS, Professora da Educação Básica, Nível I-B, matrícula 706027-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria do Trabalho e Ação Social, no período de 15 de março a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.149 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOÃO RODRIGUES NETO para exercer o cargo de Encarregado de Serviços Fiscais, CAD-11, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.150 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA ZILMA PASTORA LIMA para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.151 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

MANTER

CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 49700-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Goiânia, Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.152.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/SEDUC/GASEC n. 2.338/2005, de 31 de março de 2005, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

ANULAR

o Ato 142 – CSS, de 3 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.871, na parte que trata da disposição de GIOVANA RODRIGUES FREITAS PINA, Professora de Nível Superior, Nível I, matrícula 836057-0, para a Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.153 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

VANDA SARDINHA BENEDITO, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 481114-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Palmas, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.154 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, e no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve

COLOCAR

IRENI DA CUNHA ABREU, Professora Normalista, Nível I-D, matrícula 75990-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Tocantínia, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.155 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, e no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. HOSANA NOBRE PELIZARI, Assessor Especial, DAS-7, 3 de março de 2005;
2. ADRIANO CHINI, Assistente-NS, CAD-12, 1º de abril de 2005;
3. RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE SOUSA, Assistente-NS, CAD-12, 1º de abril de 2005;
4. KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA, Assistente, CAD-8, 16 de abril de 2005;
5. ANA CRISTINA DA SILVA, Assistente, CAD-7, 1º de abril de 2005;
6. JOÃO COSTA LOPES, Assistente, CAD-5, 2 de março de 2005;
7. JOSÉ MARIA CAVALCANTE DE MAGALHÃES, Assistente, CAD-5, 1º de março de 2005;
8. LEILA FERNANDES LIMA, Assistente, CAD-5, 1º de março de 2005;
9. SARA PÓVOA MAGALHÃES, Assistente, CAD-5, 1º de fevereiro de 2005;

10. SHIRLEY CARDOSO SANTANA TELES, Assistente, CAD-5, 1º de abril de 2005;
11. CECÍLIA SILVA SANTOS, Assistente, CAD-4, 1º de abril de 2005;
12. CORACY ELIAS FERREIRA, Assistente, CAD-4, 10 de fevereiro de 2005;
13. DAMIÃO DAS CHAGAS LACERDA SALES, Assistente, CAD-4, 28 de março de 2005;
14. DIOMAR PEREIRA DA SILVA, Assistente, CAD-4, 29 de março de 2005;
15. ELZA LÚCIA THOMAZ DE AZEVEDO, Assistente, CAD-4, 10 de março de 2005;
16. EVANILDE RODRIGUES BARROS, Assistente, CAD-4, 4 de abril de 2005;
17. IVAN HERCULES DOS SANTOS ALENCAR, Assistente, CAD-4, 1º de abril de 2005;
18. JOÃO DA SILVA COSTA, Assistente, CAD-4, 31 de março de 2005;
19. JOSENI FÉLIX DE SOUSA, Assistente, CAD-4, 1º de janeiro de 2005;
20. LINDOLFO PEREIRA DE SOUSA, Assistente, CAD-4, 1º de abril de 2005;
21. MARIA DAS MERCES ALVES DA CRUZ, Assistente, CAD-4, 15 de março de 2005;
22. ROSALVINA SILVA DOS SANTOS, Assistente, CAD-4, 31 de março de 2005;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.156 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir das datas adiante indicadas:

1. ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO, Diretor de Administração e Finanças, DAS-10, 1º de abril de 2005;
2. MARILZA APARECIDA MENDES DA SILVA FERREIRA, Gerente Regional II, DAS-3, 21 de fevereiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.157 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor OF/SEDUC/GASEC n. 2.298, 30 de março 2005, resolve

RETIFICAR

o Ato 1.358 - CSS, de 14 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado 1.115, que trata da disposição de WAGNER LUIS DE OLIVEIRA a fim de considerá-lo à disposição do Município de Palmas, a partir de 14 de novembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.158 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

RAIMUNDO MARTINS VIEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.159 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MARCOS RODRIGUES DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.162 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

I - NOMEAR

ROSINETE MENDES DE CASTRO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-3, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.163 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

NARA CRISTIANE LOPES VASCONCELOS BARBOSA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.164 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

DIVINA PAULA SIQUEIRA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.165 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional da Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 16 de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-8, ocupado por MICHELLE GONÇALVES COIMBRA, nomeado pelo Ato 1.251 - NM, de 29 de abril de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.168 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 82, inciso I, da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001, resolve

COLOCAR

ENALDO RODRIGUES DA COSTA, Assistente Administrativo, Classe I-B, matrícula 8044-6, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, à disposição do Município de Tocantínia, a partir de 1º de janeiro de 2005, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.183 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. MAURINEIA ALVES DA SILVA, Assessor Especial, DAS-9, 6 de abril de 2005;
2. LEONOR MOURÃO ARAÚJO, Assistente-NS, CAD-12, 11 de abril de 2005;
3. JONAS HILÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente, CAD-10, 16 de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.184 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, e no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. RICLEY MARTINS PIRES, Assistente-NS, CAD-12;
2. LUIZ NEIVA MOREIRA FILHO, Assistente, CAD-7;
3. CICERA ALVES DA SILVA, Assistente, CAD-4;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.186 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, e no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. LUZIA SILVA DA LUZ GOMES, Assistente, CAD-7;
2. ADÃO FRANCISCO BARBOSA, Assistente, CAD-5;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.187 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração:

1. JACKELINE ALMEIDA CARNEIRO ALVARES, Assistente-NS, CAD-12;
2. RODRINE MARIA CARNEIRO, Assistente-NS, CAD-12;
3. FRANCINEIDE NUNES ALCÂNTARA, Assistente, CAD-4;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE

**PORTARIA GABGOV Nº 031,
DE 8 DE ABRIL DE 2005.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, da servidora TÂNIA PEREIRA, matrícula nº 834277-6, Assistente CAD-7, previstas para o período de 1º a 30 de abril de 2005, e convocá-la a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

**PORTARIA GABGOV Nº 036,
DE 7 DE ABRIL DE 2005.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, o gozo das férias legais da servidora MARIA JARINA FRASÃO PEREIRA, Assistente CAD-10, matrícula nº 838719-2, suspensas pela Portaria nº 015/2005, de 23 de fevereiro de 2005, referente ao período aquisitivo 01/03/2003 a 29/02/2004, para que sejam usufruídas no período de 11/04/2005 a 10/05/2005.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 006/2004
PROCESSO Nº: 2004 0901 000039
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADA: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
OBJETO: SERVIÇO MEDIDO MENSAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR: R\$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2004.
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 30/04/2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005.
DOTAÇÃO: 2005 0901 04.122.0195.2001-33.90.39-00
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
LUIZ ANTONIO DA ROCHA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
WALTER LOO VIEIRA FONSECA

CASA CIVILSecretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA****GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE****PORTARIA CCI Nº 227 - EX,
de 28 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ELIEUDA MARIA RODRIGUES DA SILVA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda.

**PORTARIA CCI Nº 256 - EX,
de 4 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR, a pedido,

VIVIANE RODRIGUES VERDOLIN DOS SANTOS do cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 257 - EX,
de 4 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

LOURDES RODRIGUES MACHADO NEVES do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 260 - EX,
de 4 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública, a partir de 16 de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 278 - EX,
de 7 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ROSA MARIA DOS SANTOS LIMA do cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 279 - EX,
de 7 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ANTÔNIO RODRIGUES DE SANTANA do cargo de Encarregado de Serviços, CAD-11, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 280 - EX,
de 8 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir das datas indicadas:

1. HOSANA NOBRE PELIZARI, Assessor Especial, DAS-1, 3 de março de 2005;
2. ADRIANO CHINI, Assistente, CAD-10, 1º de abril de 2005;
3. KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA, Assistente, CAD-5, 16 de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 281 - EX,
de 8 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE SOUSA do cargo de Motorista de Representação, CAD-10, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 282 - EX,
de 8 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MARCOS RODRIGUES DE SOUSA do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Gabinete do Governador, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 283 - EX,
de 8 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

ROSINETE MENDES DE CASTRO do cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo, a partir de 16 de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 284 - EX,
de 11 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Saúde, a partir das datas adiante indicadas:

1. JONAS HILÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS, 16 de abril de 2005;
2. LEONOR MOURÃO ARAÚJO, 11 de abril de 2005.

SECRETARIA DA FAZENDA
Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ Nº 586, de 12 de abril de 2005.

Dispõe sobre notificação para regularização cadastral.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e em conformidade com o parágrafo único do art. 84 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia da Receita de sua jurisdição, os livros e documentos fiscais necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus livros e documentos fiscais considerados inidôneos, independente de qualquer outro ato.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias da Receita deverão informar à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, da Diretoria da Receita, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 586, de 12 de abril de 2005.

Insc. Estadual	Razão social	Município
00950	DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS	
29.064.640-5	MINAMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.065.941-8	B D INTERMEDIACAO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.066.876-0	ALESSANDRO LOPES SOARES	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.371.938-1	DIGITAL CENTER COPIADORA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.380.510-5	NUNES & CANDIDO LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
00952	DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO	
29.013.570-2	DULCE DAMACENO PEREIRA	1709302 GUARAI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.034.143-4	CIA ARMAZENS GERAIS SILOS EST TOCANTINS	1709302 GUARAI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.043.836-5	JOSE GOMES PEREIRA	1709302 GUARAI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.059.191-0	GILBERTO FERREIRA SOARES	1708254 FORTALEZA DO TABOACO
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.061.037-0	COELHO & BOTELHO LTDA	1710508 ITACAJA
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "M" DO RICMS		
29.344.603-2	ALCANTARA & COSTA LTDA	1709302 GUARAI
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
00953	DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS	
29.342.556-6	ADAILTON A. DOS SANTOS	1721208 TOCANTINOPOLIS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
29.379.719-8	E S ABREU	1721208 TOCANTINOPOLIS
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		
00956	DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA	
29.375.221-4	VALDECIR CARVALHO DO NASCIMENTO	1713304 MIRANORTE
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "M" DO RICMS		
00960	DELEGACIA DA RECEITA DE XAMBIOA	
29.066.716-0	E S ATHAYDE	1722107 XAMBIOA
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "H" DO RICMS		
00961	DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA	
29.059.795-1	POSTO CANA-BRAVA COMERCIO DE COMB. LTDA	1720978 TALISMA
Fundamentação legal		
ART. 84 INCISO II ALÍNEA "D" DO RICMS		

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 05/2005
 PROCESSO N.º: 2005 2508 000008
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 250100412 6010810770000
 ELEMENTO(S) DE DESPESA(S): 33.90.35.00
 FONTE(S): 19003378
 DATA DA ASSINATURA: 29/03/2005.
 SIGNATÁRIOS: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
 Secretário da Fazenda
 WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA
 Superintendente do SERPRO

CONTRATO Nº: 011/2005.
 PROCESSO: 2005/2529/000021.
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
 CONTRATADA: Brasil Telecom S/A.
 OBJETO: Prestação de serviços de telefonia convencional para atender a Sede, Corregedoria e Polícia Fazendária, Anexos, Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais e Postos Fiscais em todo o Estado.
 VALOR ESTIMADO R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2001, elemento de despesa 33.90.39.00, fonte de Recursos 00.
 VIGÊNCIA: 14/03/2005 a 14/01/2006.
 DATA DA ASSINATURA: 14/03/2005.
 SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda.
 Álvaro Nicolas Troncoso Chaves - Representante.
 Fábio Antônio Machado Borges - Representante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTO

Pregão Presencial nº 058/2005
 Processo nº 00.020/1021/2005

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de serviços (desenvolvimento e manutenção de sistemas), por solicitação do órgão requisitante, para adequações a serem precedidas no edital, conforme OFÍCIO/PRES Nº 244/2005, exarado á fl. 60 dos autos.

Palmas, 13 de abril de 2005

Pregão Presencial nº 059/2005

Processo nº 00.066/1021/2005

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de veículo (pick-up e passeio), por solicitação do Órgão por conveniência administrativa, conforme OFÍCIO/PRES/Nº 243/2005 exarada à fl. 37 dos autos.

Palmas, 11 de abril de 2005.

AVISOS DE REVOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005**

PROCESSO Nº 00.659/0903/2004

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a revogação da Tomada e Preços nº 003/2005 - Aquisição de Combustíveis (gasolina, óleo diesel/lubrificante, etc.), por ter sido realizado pela segunda vez, sendo considerado infrutífero, conforme ofício 079/2005 - PM/4, exarado à folha 46 do referido processo.

Palmas, 7 de abril de 2005.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005

PROCESSO Nº 00.654/0903/2004

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a revogação da Tomada de Preços nº 006/2005 - Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Óleo, Diesel, etc.), por ter sido realizado pela segunda vez, sendo considerado infrutífero, conforme ofício 069/2005 - PM/4, exarado à folha 89 do referido processo.

Palmas, 1º de abril de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Secretário: EMILSON VIEIRA SANTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SICTUR Nº 0137/2005, de 8 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 42, § I, inciso IV, da Constituição do Estado, e conferido pelo ato nº 313 NM, 03 de fevereiro de 2004 resolve;

RETIFICAR:

Portaria nº 091/2005, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1880, de 11 de março de 2005, onde se lê:

FACULDADE OBJETIVO:

- Titular: Prof. João Lira Braga Júnior;
- Suplente: Profª. Suhad Isuani Nasser.

leia-se:

FACULDADE OBJETIVO:

- Titular: Profª. Suhad Isuani Nasser;
- Suplente: Profª. Janaína Curado..

Inclui-se:

FACULDADE DE PALMAS - FAPAL:

- Titular: Prof. João Lira Braga Júnior;
- Suplente: Profº. André Pugliese da Silva.

Gabinete do Secretário da Indústria Comércio e Turismo, aos oito dias do mês de abril de 2005.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO**APOSTILA**

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fundamento no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 0655/3845/2002, referente ao reajustamento de preços da 24ª e 25ª medição, resolve apostilar o contrato administrativo nº 0128/2002, celebrado com a empresa UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para fazer constar que o valor total dos reajustamentos das medições supramencionadas corresponde a R\$ 868.135,82 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Palmas, 12 de abril de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 028/2005.
 Contratante: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.
 Contratada: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
 Processo nº 2004/3700/000972.
 Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2005.
 Objeto: Reforma da feira coberta, em Caseara -TO.
 Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.
 Valor: R\$ 217.392,07 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos).
 Funcional Programática: 37010.04.122.0131.2346, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 00.
 Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.
 Data da assinatura: 11 de abril de 2005.
 Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante
 Abel Mauricio Moreschi - Representante da Contratada

GERCY SATLHER LACERDA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, nos termos do art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto nº 2349/05, de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando, o parecer Jurídico nº 196/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento para a contratação da Fundação ULBRA – FULBRA, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Fundação ULBRA - FULBRA, inscrita no CNPJ nº 03.286.299/0003-42, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para apoiar esta Secretaria na elaboração do Plano de Manejo de Lagos no Parque Estadual do Cantão e seu entorno, com o intuito de viabilizar a implantação das atividades de pesca esportiva no Parque Estadual do Cantão, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, conforme Processo nº 2004 1301 000316.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 07/2005
 Contratante: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SEPLAN.
 Contratada: FUNDAÇÃO ULBRA – FULBRA.
 Processo n.º: 2004 1301 0316
 Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoiar a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN na elaboração do Plano de Manejo de Lagos no Parque Estadual do Cantão e no seu entorno, com a finalidade de viabilizar a implantação das atividades de pesca esportiva no Parque Estadual do Cantão.
 Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 Data de Assinatura do Contrato: 11/03/2005.
 Vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias.
 Signatários: Lívio William Reis de Carvalho – Representante Contratante
 Carlos Tadeu Zerbini Leão – Representante Contratada

**SECRETARIA
DA SAÚDE**Secretário: **GISMAR GOMES****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2005/3055/000715
 CONTRATO Nº: 083/2005
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: F. R. BRITO – LIMPA FOSSA NACIONAL
 OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de fossa para o Hospital de Referência de Gurupi
 PREÇO TOTAL: R\$ 28.798.20 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, Fonte: 90, ND Nº 2792/2005
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 027/2005
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, entrando em vigor a partir do dia 16 (dezesesseis) de abril de 2005
 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2005.
 SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 MARCOS OLIVEIRA DE BRITO
 Representante Legal da Contratada

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2002/2900/000398
 CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/CGCON/DESC. Nº 037/2002
 TERMO ADITIVO: 3º TERMO
 CONVENIENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO
 OBJETO: Cessão de veículo.
 DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005
 VIGÊNCIA: Adstrita ao Convênio original.
 SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES
 Secretário da Saúde
 NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES

Prefeito do Município de Conceição do TO/TO
 ANTONIO TELES DE DEUS
 Secretário Municipal de Saúde de Conceição do TO

**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**Secretário: **JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 304, 11 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, considerando a necessidade do serviço e o interesse da administração,

ALBERTO GEOFRE WANDERLEY FILHO, matrícula nº 272167-8, Delegado de Polícia de 3ª Classe, para exercer a titularidade da Delegacia de Polícia de Miranorte do Tocantins, com efeito retroativo a 11 de março de 2005.

PORTARIA Nº 364, 8 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 297, de 11 de março de 2005, onde se lê: "Delegacia de Polícia de Araguaína", leia-se: "Delegacia Especializada da Infância e Juventude de Araguaína".

PORTARIA Nº 384, de 1º de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

conferir exercício ao servidor JOSAFÁ DA SILVA GUIMARÃES, Assistente CAD-11, lotando-o no 4º Núcleo de Perícia Criminalística de Porto Nacional, com efeito retroativo a 30 de março de 2005.

PORTARIA Nº 390, 1º de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 335, de 23 de março de 2005, onde se lê: "lotando-a na Diretoria de Polícia Técnica", leia-se: "lotando-a na Delegacia Estadual de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso - DPCIA".

PORTARIA Nº 391, 8 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 374, de 31 de março de 2005, onde se lê: "GERSON DIVINO DA SILVA", leia-se: "GERSON FERREIRA COSTA".

PORTARIA Nº 392, de 1º de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor RICARDO BEZERRA LOPES, matrícula nº 248266-5, Delegado Regional de Polícia Civil, lotando-o na Delegacia Regional de Polícia Civil de Colinas do Tocantins, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº 411, 6 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

EDISON DE SOUZA PARENTE, matrícula nº 26662-1, Delegado de Polícia de 3ª Classe, para em caráter especial instaurar e presidir Inquérito Policial sobre furto em residência, ocorrido dia 22/03/2005, figurando como vítima GRAZIELA HONORATO TAVARES, a partir desta data.

PORTARIA Nº 414, 7 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da eficiência e economicidade, com a racionalização dos serviços, priorizando-se os essenciais atinentes às atividades-meio e fim;

Considerando o crescimento orgânico e operacional da Pasta, com a ampliação de seus órgãos e atividades, sem contudo haver ocorrido o correspondente em recursos orçamentário-financeiros,

RESOLVE:

I – Limitar, a uma vez por semana, o abastecimento da frota, salvo:

a - Na Capital, Araguaína e Gurupi, a um veículo de cada Distrito Policial ou Especializada, que serão dois;

b - No interior, em regime de quotas, conforme planilha anexa;

c - O abastecimento, para viagens, somente com autorização do gestor da área;

d - As viaturas, em plantões em Delegacias ou Distritos Policiais, ou que servem à Perícia e ao IML, terão até três abastecimentos semanais;

e - As motocicletas, pelo apoio administrativo ou policial que prestam, terão abastecimento livre;

f - Em situações emergenciais, mas sempre no interesse da Administração, com justificativa e avaliação do Coordenador da área ou do Delegado Regional, poderão ser permitidos abastecimentos extras.

II - Recomendar a todos os Titulares de Órgãos de direção ou chefia que não causem situação de consumo de gasolina, sem adequado planejamento.

III - Designar, para controle e execução desta Portaria, os Coordenadores de Polícia da Capital, do Interior e Chefe do Setor de Transportes.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 415, 7 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10/02/99, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço,

as férias do servidor PAULO COSTA GOMES, matrícula nº 856605-4, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, previstas para o período de 11/04/2005 a 10/05/2005, garantindo-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço policial.

PORTARIA Nº 416, 8 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

OSVALDO OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula nº 564567-1, Agente de Polícia de 3ª Classe, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Sucupira, conferindo-lhe a função gratificada FG-07, a partir desta data.

PORTARIA Nº 417, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício à servidora SUZANE DE SOUSA MENDES, Assistente Administrativo, lotando-a na Coordenadoria do Instituto de Criminalística, com efeito retroativo a 07 de Abril de 2005.

PORTARIA Nº 418, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor ANTÔNIO BATISTA GOMES, Assistente CAD-09, lotando-o na Casa de Custódia de Palmas, com efeito retroativo a 07 de Abril de 2005.

PORTARIA Nº 419, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor LÉO ROBERTO ALVES COSTA, Assistente CAD-09, lotando-o na Cadeia Pública de Porto Nacional, com efeito retroativo a 04 de Abril de 2005.

PORTARIA Nº 420, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor JOÃO FERREIRA DE MATOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 824349-2, lotando-o no 12º Núcleo de Identificação Datiloscópica de Axixá do Tocantins, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2005.

PORTARIA Nº 421, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor NILSON MARCOS DA SILVA, Assistente CAD-04, lotando-o na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, com efeito retroativo a 16 de março de 2005.

PORTARIA Nº 424, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício à servidora FABIANA DE FREITAS, Assistente CAD-09, lotando-a na 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição, com efeito retroativo a 07 de abril de 2005.

PORTARIA Nº 425, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício à servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO RESPLANDES MOTA LIMA, Assistente CAD-06, lotando-a no 2º Núcleo de Perícia Criminalística de Tocantinópolis, com efeito retroativo a 05 de abril de 2005.

PORTARIA Nº 426, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 4º, da Lei nº 1.050, de 10/02/99,

RESOLVE:

Conferir exercício à servidora MARIA BONFIM RIBEIRO LIMA, Assistente Administrativo, lotando-a na Coordenadoria do Instituto de Identificação, com efeito retroativo a 07 de abril de 2005.

PORTARIA Nº 437, 11 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10/02/99, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço,

as férias do servidor SANDRO DIAS, matrícula nº 838722-2, Delegado de Polícia de 1ª classe, previstas para o período de 10/04/2005 à 09/05/2005, garantindo-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço policial, com efeito retroativo a 08 de abril de 2005.

CASETINS

Liquidante: NELITO VIEIRA CAVANCANTE

EXTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE USO

PROCESSO: 05/0023560-0

CONTRATO: Nº 001/2005

CEDENTE: Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASETINS

CESSIONÁRIO: Ser Grão Armazéns Gerais Ltda

OBJETO: Contrato de Concessão Comum Uso

- bem patrimonial (empilhadeira Dalla D'andrea)

- unidade de Paraíso do Tocantins -TO.

DATA ASSINATURA: 08/04/2005.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Nelito Vieira Cavalcante

Honorato Barbosa

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

**EDITAL DE SELEÇÃO DE VÍDEOS
"IMAGENS DO TOCANTINS"**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 91-NM, publicado no DOE nº 1.853 de 31 de janeiro de 2005, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Edital de Seleção, destinado a selecionar vídeos do Estado do Tocantins.

1 – DAS FINALIDADES

1.1 – Constitui objeto do edital a seleção de obras audiovisuais de curta-metragem, do gênero documentário, destinado à exibição no evento Ano Brasil na França 2005;

1.2 – Os documentários deverão abordar os valores culturais, históricos e sociais tocantinenses.

1.3 – Os documentários selecionados regionalmente passarão pela curadoria nacional do evento Ano Brasil na França, e os escolhidos serão exibidos no cine-teatro do Espaço Brasil, em Paris;

1.4 – A promotora da seleção regional é a Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Podem participar desta seleção documentaristas, publicitários e jornalistas com residência comprovada no Estado do Tocantins.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS VÍDEOS:

3.1 – Serão aceitos documentários finalizados em curta-metragem, com duração média de 15 minutos;

3.2 – Cada participante poderá concorrer com no máximo dois vídeos, desde que obedeçam critérios de qualidade técnica, artística e de interação com a temática abordada.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – As inscrições para o edital de seleção de documentários estarão abertas no período de 15/04 à 05/05 de 2005;

4.2 – As inscrições deverão ser confirmadas pelos concorrentes na sede da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, por meio de sua Assessoria de Comunicação, ou via Correios, encaminhando para o seguinte endereço: 103 Norte – Av. LO 02 – Conj. 01 – Nº 57/59 – Centro – CEP: 77.001-022 – Palmas-TO;

4.3 – O edital e a ficha de inscrição poderão ser obtidos a partir do dia 15 de abril, na Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural ou através de seu site na Internet: www.to.gov.br/cultura;

4.4 – Sinopse do projeto, com no máximo duas laudas, e em quatro cópias, devem ser entregues juntamente com duas cópias do documentário, sendo uma em DVD e outra em VHS, dentro de um envelope fechado com o nome do edital, identificado somente com o nome do autor. Envelope menor deverá ser colocado dentro do envelope maior, contendo ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais do autor;

4.5 - Todos os trabalhos deverão ser identificados com o título da obra e o nome do autor;

4.6 – Não serão aceitas inscrições de concorrentes direta ou indiretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora nas condições de diretor, produtor, roteirista, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso;

4.7 – Em caso de adaptação de obra literária ou histórica tocantinense as pessoas físicas ou empresas produtoras deverão apresentar um comprovante da cessão de direitos de adaptação da obra, com prazo de validade de no mínimo um ano ou declaração de autenticidade.

5 – DA SELEÇÃO:

5.1 – A Comissão Julgadora será designada pela presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins e será constituída por quatro membros, sendo dois indicados pela RedeSat Tocantins – TV Palmas, um pela Associação Brasileira de Documentaristas/Tocantins e um representante da Fundação Cultural do Estado do Tocantins;

5.2 – Os membros da Comissão Julgadora selecionarão e indicarão até cinco documentários, por ordem de classificação, que serão imediatamente encaminhados para a avaliação da curadoria nacional de cinema do Comissariado do Ano Brasil na França 2005.

5.3 – Na avaliação dos projetos, a comissão deverá levar em consideração:

a) adequação ao tema proposto na sinopse: 0 a 10 pontos;

b) valorização dos aspectos de linguagem e formulação estética da proposta: 0 a 10 pontos;

c) qualidade técnica do projeto: 0 a 10 pontos;

5.4 – Os curadores terão o prazo de 15 dias para selecionar os vídeos e anunciar oficialmente o resultado.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Após a divulgação do resultado da seleção regional, os documentários escolhidos serão imediatamente enviados ao Comissariado para o Ano Brasil na França, para seleção nacional;

6.2 – O resultado final é de total responsabilidade do curador nacional, que inclusive tem a prerrogativa de não selecionar nenhuma obra;

6.3 – Após anúncio do resultado os responsáveis técnicos pelas obras serão procurados pela Fundação Cultural para assinatura do termo de cessão de direitos para exibição em Paris e outras providências cabíveis;

6.4 - A seleção não implica necessariamente na participação física do autor no dia da exibição no Espaço Brasil;

6.5 – Os documentaristas com projetos selecionados não receberão cachê pela exibição no Espaço Brasil.

6.6 – Os documentários selecionados pela curadoria regional serão integrados ao acervo da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, mantendo resguardados os direitos de propriedade intelectual de seus autores.

Palmas, 11 de abril de 2005.

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE
Presidente**RURALTINS**

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 053, de 29 de março de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

JACKSON DOS SANTOS CORREIA, matrícula nº 839472-5, cargo efetivo de Técnico Agropecuário, na Unidade Local e Execução de Serviços de Porto Nacional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054, de 31 de março de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

TERCILIANO GOMES ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assistente CAD-8, na Supervisão Regional de Araguaína.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 062, de 12 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

RAFAELA MADEIRA DE MELLO, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, na Coordenadoria de Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063, de 12 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

MARI NEY FURTADO DE OLIVEIRA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente CAD-8, na Supervisão Regional de Gurupi.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064, de 12 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

ANELI SOUZA AMARAL CURY, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Coordenadoria de Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 065, de 12 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR,

MÁRCIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO, para exercer o cargo efetivo de Analista em Desenvolvimento Social, na Supervisão Regional de Araguatins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITERTINS

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0077/2005, 12 de abril de 2005.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda-TO, Comarca de Tocantínia-TO, datada de 16/12/2004. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Lote 15 do Loteamento Piabanha Gleba 4, situado no município de Lizarda-TO, neste Estado, com área total de 103,8477 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 203, cravado na margem esquerda de uma vertente e na confrontação com o Loteamento Rio Perdida Gleba 13; segue pela última confrontação no rumo e distância de 89º53'06" NW - 727,97 metros, indo até o marco 17, cravado na cabeceira do Córrego Cachoeira; daí, segue confrontando com o Lote 16 nos seguintes rumos e distâncias: 08º09'34" NW - 741,36 metros, 88º16'14" SW - 424,12 metros, passando pelo marco 101, indo até o marco 102, cravado na margem direita do Córrego Cachoeira; daí, segue confrontando com o Lote 17 por este córrego abaixo, indo até o marco 103, cravado em sua barra com uma vertente; daí, segue confrontando com os Lotes 17 e 14, por esta vertente acima, até o marco 203, ponto onde começou a descrição deste perímetro."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Lizarda - TO, Comarca de Tocantínia - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

PORTARIA Nº 0078/2005, 12 de abril de 2005.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Valério da Natividade-TO, Comarca de Natividade-TO, datada de 25/11/2004. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Chácara do Lago - Lote Único, situado no município de São Valério da Natividade-TO, neste Estado, com área total de 08,1278 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco M4, com coordenadas planas UTM E= 800278,327 e N= 8674766,074 referenciadas ao meridiano central 51º Wgr., cravado na confrontação da área do patrimônio da prefeitura municipal de São Valério da Natividade, segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 103º40'19"-189,26 metros, 176º42'05"-55,47 metros, 187º28'19"-18,69 metros, 146º45'05"-246,97 metros, 192º54'00"-40,15 metros, 286º05'42"-413,60 metros, 13º22'57"-83,60 metros e 21º41'04"-181,15 metros, passando pelos marcos M5, M6, M7, M8, M1, M2, M3 indo até o marco M4, marco inicial deste perímetro."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de São Valério da Natividade - TO, Comarca de Natividade - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO DO
UNIDADE GESTORA : 345100 - INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PERÍODO: JANEIRO de 2005

Anexo 13 - Lei 4.320/64

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	RS	RS	RS	TÍTULOS	RS	RS	RS
ORÇAMENTARIAS			61.352,77	ORÇAMENTARIAS			45.740,08
RECEITAS CORRENTES		35.435,33		LEGISLATIVO			0,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.879,66			JUDICIARIA			0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTICA			0,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.555,67			ADMINISTRACAO		42.728,13	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00			SEGURANCA PUBLICA		0,00	
RECEITA DE SERVIÇO	0,00			ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00			PREVIDENCIA SOCIAL		831,95	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			SAUDE		0,00	
DEDUCAO PARA O FUNDEF	0,00			TRABALHO		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		25.917,44		EDUCAAO		0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00			CULTURA		0,00	
ALIENACAO DE BENS	25.917,44			DIREITOS DA CIDADANIA		0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			URBANISMO		0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00			HABITACAO		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			SANEAMENTO		0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			116.365,51	GESTAO AMBIENTAL		0,00	
COTAS RECEBIDAS	0,00			CENCIA E TECNOLOGIA		0,00	
REPASSE RECEBIDO	116.365,51			AGRICULTURA		0,00	
SUB-REPASSE	0,00			ORGANIZACAO AGRARIA		2.180,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00			INDUSTRIA		0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIA			122.817,56	COMERCIO E SERVIÇO		0,00	
INSCRICAO DA DIVIDA FLUTUANTE		37.172,41		COMUNICACOES		0,00	
CONSIGNACOES	28.534,32			ENERGIA		0,00	
CAUCAO	0,00			TRANSPORTE		0,00	
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00			DESPORTO E LAZER		0,00	
ENCARGOS SOCIAIS	8.638,09			ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	
OUTROS CREDITORES	0,00			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			127.155,92
RESTO A PAGAR	0,00			COTAS CONCEDIDAS			0,00
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	0,00			REPASSE CONCEDIDO			0,00
TAXA DE RISCO	0,00			SUB-REPASSE			124.921,82
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			2.234,10
SENTENCA JUDICIAL	0,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA			92.723,32
RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS		85.645,15		PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE		92.723,32	
RECURSOS A RECEBER	0,00			CONSIGNACOES	25.774,05		
OUTROS DEVEDORES	85.645,15			CAUCAO	0,00		
VALORES EM TRANSITO	0,00			DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		ENCARGOS SOCIAIS	2.786,32		
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			OUTROS CREDITORES	8.638,09		
VARIACAO CAMBIAL	0,00			RESTO A PAGAR	63.201,21		
VARIACAO CAMBIAL	0,00			ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	0,00		
AJUSTES DE CREDITOS		0,00		TAXA DE RISCO	961,74		
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00			DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
SALDO DO PERIODO ANTERIOR			2.987.360,04	SENTENCA JUDICIAL	0,00		
DISPONIVEL	2.987.360,04	2.987.360,04		INSCRICAO DE VALORES REALIZAVEIS		0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00		RECURSOS A RECEBER	0,00		
DE CURTO PRAZO	0,00	0,00		OUTROS DEVEDORES	0,00		
CADERNETA DE POUpanCA	0,00	0,00		VALORES EM TRANSITO	0,00		
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00		RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00		VARIACAO CAMBIAL	0,00		
RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00		VARIACAO CAMBIAL	0,00		
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00	0,00		AJUSTES DE CREDITOS		0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00	0,00		ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00		SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE			3.022.276,56
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00		DISPONIVEL		3.022.276,56	
RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00		BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.022.276,56		
T O T A L			3.287.895,88	APLICACOES FINANCEIRAS		0,00	
				DE CURTO PRAZO	0,00		
				CADERNETA DE POUpanCA	0,00		
				AGENTES ARRECADADORES		0,00	
				AGENTES ARRECADADORES		0,00	
				RECURSOS A RECEBER		0,00	
				RECURSOS A RECEBER		0,00	
				RECURSOS PROPRIOS - CTU		0,00	
				RECURSOS PROPRIOS - CTU		0,00	
				REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	
				APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
				RECURSOS VINCULADOS	0,00		
				T O T A L			3.287.895,88

SIAC0037 - 07/04/2005 às 15:59:47

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS
Unidade Orçamentária: 345100 INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Período: JANEIRO a JANEIRO / 2005

ANEXO02 - LEI 4320/64
EXERCICIO - 2005

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESPESA AUTORIZADA					DESPESA REALIZADA				SALDO ORÇAMENTARIO
		ORÇAMENTO E ALTERACOES			CREDTS. ESPS. E/OU EXTRAORDINARIOS	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL		
		INICIAL	REDUCOES	SUPLEMENTACOES							
3.3.1.90.03.00	PENSOES	39.000	00	0,00	0,00	39.000,00	166,20	34.833,80	35.000,00	4.000,00	
3.3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	15.600	00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	4.000,00	4.000,00	11.600,00	
3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.086.309	00	0,00	0,00	1.086.309,00	26.071,11	1.060.237,89	1.086.309,00	0,00	
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	116.000	00	0,00	0,00	116.000,00	71.361,21	80.000,00	80.000,00	36.000,00	
3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	17.000	00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	
3.3.1.00.00.00	Total PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.273.909	00	0,00	0,00	1.273.909,00	34.875,40	1.187.433,60	1.222.309,00	51.600,00	
3.3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	247.128	00	0,00	0,00	247.128,00	1.980,00	11.020,00	13.000,00	234.128,00	
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	230.520	00	0,00	0,00	230.520,00	3.300,00	3.911,64	7.211,64	223.308,36	
3.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.981	00	0,00	0,00	11.981,00	0,00	0,00	0,00	11.981,00	
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISIC	28.000	00	0,00	0,00	28.000,00	400,00	0,00	400,00	27.600,00	
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	459.387	00	0,00	0,00	459.387,00	2.023,57	2.684,00	4.707,57	454.679,43	
3.3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	20.000	00	0,00	0,00	20.000,00	665,75	3.334,25	4.000,00	16.000,00	
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000	00	0,00	0,00	5.000,00	2.495,36	0,00	2.495,36	2.504,64	
3.3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	36.000	00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	
3.3.3.00.00.00	Total OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.038.016	00	0,00	0,00	1.038.016,00	10.864,68	20.949,89	31.814,57	1.006.201,43	
3.3.0.00.00.00	Total DESPESAS CORRENTES	2.311.925	00	0,00	0,00	2.311.925,00	45.740,08	1.208.383,49	1.254.123,57	1.057.803,43	
3.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	2.400.000	00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	281.984	00	0,00	0,00	281.984,00	0,00	0,00	0,00	281.984,00	
3.4.4.00.00.00	Total INVESTIMENTOS	2.681.984	00	0,00	0,00	2.681.984,00	0,00	0,00	0,00	2.681.984,00	
3.4.5.90.61.00	AGUAS E INVOZS	3.271.000	00	0,00	0,00	3.271.000,00	0,00	0,00	0,00	3.271.000,00	
3.4.5.00.00.00	Total INVERSOES FINANCEIRAS	3.271.000	00	0,00	0,00	3.271.000,00	0,00	0,00	0,00	3.271.000,00	
3.4.0.00.00.00	Total DESPESAS DE CAPITAL	5.952.984	00	0,00	0,00	5.952.984,00	0,00	0,00	0,00	5.952.984,00	
TOTAL DA US		8.264.909	00	0,00	0,00	8.264.909,00	45.740,08	1.208.383,49	1.254.123,57	7.010.785,43	

SIAC0049 - 07/04/2005

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - 345100 INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS						ANEXO - 10	
DIRETORIA DE CONTABILIDADE								PERIODO	
		PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENÇA		1 / 2005	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1122.01.00	= TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.400.000,00	1.400.000,00	2.879,66	2.879,66	2.879,66	1.397.120,34		
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		1.400.000,00	1.400.000,00	2.879,66	2.879,66	2.879,66	1.397.120,34		
1390.01.00	= OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	32.555,67	32.555,67	32.555,67	-32.555,67		
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	32.555,67	32.555,67	32.555,67	-32.555,67		
1761.00.00	= TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00		
TOTAL TRANSF. CORRENTES		330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.730.000,00	1.730.000,00	35.435,33	35.435,33	35.435,33	1.694.564,67		
2220.00.00	= ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	25.917,44	25.917,44	25.917,44	-25.917,44		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		0,00	0,00	25.917,44	25.917,44	25.917,44	-25.917,44		
2460.00.00	= TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.947.000,00	1.947.000,00	0,00	0,00	0,00	1.947.000,00		
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.947.000,00	1.947.000,00	0,00	0,00	0,00	1.947.000,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.947.000,00	1.947.000,00	25.917,44	25.917,44	25.917,44	1.921.082,56		
TOTAL GERAL: 345100 - INST. DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS		3.677.000,00	3.677.000,00	61.352,77	61.352,77	61.352,77	3.615.647,23		

SIAC0047 - 07/04/2005 - 11:08:11

NATURATINS

Presidente: ISAC BRAZ DA CUNHA

**PORTARIA/NATURATINS N.º 045,
de 12 de abril 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, II, do Anexo Único do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FABRICIO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 855447-1, Assistente CAD-7, para responder pelo Setor de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos do titular.

PRODIVINOPresidente: MARIA HELENA BRITO MIRANDA
(RESPONDENDO)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO: N.º 001/2005.
PROCESSO N.º: 2004.1011.000237
CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES
CONTRATADO: Cerâmica Bela Vista Ltda
OBJETO: Empréstimo para implantação de Cerâmica.
RECURSOS: FUNDES
VALOR TOTAL: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão, cem mil reais)
VIGÊNCIADO CONTRATO: 22/10/2004 a 22/10/2011.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2005.
MODALIDADE: Dispensa
SIGNATÁRIOS: 1 – Maria Helena Brito Miranda – Presidente do Prodivino
2 – Iramar Borges Neves - Mutuário

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

ATO Nº 073/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora VIRGÍNIA DE MOURA FRAGOSO, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Secretário previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 074/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o Servidor PAULO ORLANDIS LACERDA LUZ, das funções do cargo de Agente de Segurança, para o qual fora nomeado pelo Ato nº 007, de 11.01.2001.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 075/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor DÁRIO OLIVEIRA SILVA E SILVA, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Agente de Segurança, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com alteração na Lei nº 1.504, de 25.10.2004, que trata da estrutura de cargos, funções e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**ATO PGJ Nº 076/2005**

Estabelece indicação de Promotor de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral na Zona Eleitoral que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 18, III, "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e observando as disposições contidas a Ato PGJ nº 294/2003.

RESOLVE:

INDICAR ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para fins de designação para atuar perante a Justiça Eleitoral deste Estado, o Doutor ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS, Promotor de Justiça, perante a 30ª Zona Eleitoral, no período de 01 a 30 de abril de 2005, retroagindo os efeitos deste a 01/04/2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 215/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO, Promotor de Justiça, para, em conjunto com o Doutor FÁBIO DA FONSECA LOPES, Promotor de Justiça Substituto, atuar, a seu pedido nos autos de Ação Penal nº 148/2004, em trâmite na Comarca de Araguacema, tendo como acusados: Dilson Rodrigues Noleto e Jediel Carvalho de Oliveira e outros e Vítimas: Alberto Luís de Paula Ferreira e Josenir Alves da Silva.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 216/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS, Promotor de Justiça, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da comarca de Araguaçu, no período de 01 a 30 de abril de 2005, retroagindo os efeitos desta a 01.04.2005.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 217/2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor EDSON AZAMBUJA, Promotor de Justiça, para atuar, em conjunto e cumulativamente com o Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Promotor de Justiça, nos feitos da 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor GLAYDON JOSÉ DE FREITAS, Promotor de Justiça, para, com anuência do Doutor CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS, Promotor de Justiça, atuar na sessão do Júri, Autos da Ação Penal nº 2005/2194-8-0, a ser realizado na Comarca de Palmas, no dia 18 de abril de 2005, tendo como acusado Wilton Alves Pereira.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de abril de 2005.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça Substituto

Processo nº 232/2005
Assunto: Licença-Saúde
Interessado: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS

DESPACHO Nº 190/2005 – À vista do que consta da Informação nº 132, de 22.03.2005, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 123, de 04.03.2005, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO nos termos dos artigos 179, I e 180, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, o pedido formulado pelo Doutor PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS, Promotor de Justiça, concedendo-lhe licença para tratamento de saúde no período de 14 a 18 de março de 2005, conforme atestado médico anexo à inicial.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

Processo nº 218/2005
Assunto: Licença-Luto e Dispensa de Trabalho
Interessado: CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR

DESPACHO Nº 202/2005 - À vista do que consta da informação nº 127, de 21.03.2005, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 132, de 05.04.2005, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO, nos termos dos artigos 179, inciso VII e 18, inciso V, letra "I", item 1, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, o pedido formulado pelo Doutor CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR, Promotor de Justiça, concedendo-lhe licença-luto no período de 04 a 10 de março de 2005, em razão do falecimento de seu sogro, conforme certidão de óbito anexa à inicial, e abono de faltas nos dias 11 e 14 de março de 2005, para tratar de assunto de interesse particular.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2005.

José Demóstenes de Abreu
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 002/2005
PROCESSO N.º: 962/2004
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça - TO
CONTRATADA: ARAGUAIA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização interno das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguaína-TO.
VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: Doze meses após assinatura do contrato.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 09.03.2005.
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Demóstenes de Abreu
Contratada : José Ricardo Cruz de Souza Lemos

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Diretor - Geral
P.G.J.-TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que consta os Autos nº 005/2005, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, com Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001259/2004-00, onde Mara Lilians Lopes Vasconcelos Amaral, representou contra a UNIMED em razão de não lhe autorizar cirurgia sob o fundamento de que o seu plano de saúde estava no período de carência. Informa que quem tenha legítimo interesse, querendo, poderá apresentar no prazo de 10(dez) dias razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece, também, que durante o mencionado prazo os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2005.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que consta os Autos nº 006/2005, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade,

com Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil Público nº 007/02, para apurar o licenciamento ambiental do empreendimento: Auto Posto Goiano Ltda, Trevo Norte, Km 227, CNPJ nº 01.792.981/0001-10 e Inscrição Estadual nº 29.02.057.451-0, Natividade-TO. Informa que quem tenha legítimo interesse, querendo, poderá apresentar no prazo de 10(dez) dias razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece, também, que durante o mencionado prazo os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de abril de 2005.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL**EDITAL Nº 004 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade de Peixe que, no dia 25 de abril de 2005, às 9 horas, no Fórum local, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, a ser realizada na Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidos informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça, a fim de que se faça presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 6 de abril de 2005.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 005 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade de Gurupi que, no dia 26 de abril de 2005, às 9 horas, será instalada na sede do Ministério Público a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, prorrogando-se até às 18 horas do dia 29, a ser realizada nas Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios, acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação dos Drs. Alzemiros Wilson Peres de Freitas, Erion de Paiva Maia, Jussara Barreira Silva, Konrad César Rezende Wimmer, Marcelo Lima Nunes, Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Rodrigo Heleno Chaves, Waldelice Sampaio Moreira Guimarães e Zenaide Aparecida da Silva, Promotores de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 6 de abril de 2005.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

DIRETORIA GERAL

Portaria DG Nº 001/2005

O Diretor Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por delegação do Procurador Geral de Justiça, através do Despacho 172/2005, de 28.03.2005, e com fulcro no Art. 62, Inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º12/96, bem como no Art. 170, Parágrafo Único c/c art. 174, *caput*, ambos da Lei 1.050/99, e com vistas à documentação acostada no Processo Administrativo n.º163/2005, autuado aos 02.03.2005, neste Órgão,

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Sindicância, para apurar a materialidade e autoria da agressão verbal e física, à pessoa do público, ocorrida na recepção do prédio das Promotorias de Justiça da comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 06.01.2005, contra a servidora Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário, neste Órgão, conforme as alegações contidas na peça inaugural dos autos acima identificados;

II - Determinar a remessa, dos Autos Administrativos 163/2005, à Comissão Processante Permanente desta Instituição, composta conforme os termos da Portaria PGJ n.º 058, de 03.02.2005(cópia nos autos), para que proceda à condução, compromissadamente, da medida acima determinada, devendo, iniciar os trabalhos tão logo à publicação desta, e ao final da instrução, apresentar relatório conclusivo e submetê-lo à apreciação da autoridade competente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (05/04/2005), às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presentes: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Auditor Edmilson Dantas (Art. 371 do RI), bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Segunda Câmara Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Sétima (7ª) Sessão Ordinária do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: A Conselheira Doris Coutinho com a devida permissão do Sr. Presidente incluiu na pauta do dia o Processo n. 2633/2005 - apenso n. 2574/2005, que trata de Edital de licitação na modalidade Pregão n. 006/2005, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Na seqüência passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. CLASSE II – PRESTAÇÃO DE CONTAS: 01) Processo n. 4081/2003 e apenso 5865/02. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002, do Município de Pium - TO. Responsável: Valdemir Oliveira Barros. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas, concedendo quitação ao ordenador de despesa. Acórdão n. 217/2005. 02) Processo n. 1836/2004 e apenso 11098/03. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003, da Câmara Municipal de São Félix do Tocantins - TO. Responsável: Isac Montizuma Ribeiro. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas, concedendo quitação ao

ordenador de despesa. Acórdão n. 218/2005. CLASSE III – ATOS DE ADMISSÃO: 03) Processo n. 10261/2002. Assunto: Atos de Nomeações e Registro dos Termos de Posse. Interessados: GMP/José Alves de Oliveira e outros. Entidade: GMP – Guarda Metropolitana de Palmas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do Ato n. 162/2002 – NM de 28.06.2002. Resolução n. 206/2005. B) Relatora: Conselheira Doris Coutinho. CLASSE II - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 04) Processo n. 659/2003 e apensos: 201/03, 4043/02, 7473/02, 313/03, 7316/02 e 3609/02. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Responsável: Vicente Alves de Oliveira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade da referida Prestação de Contas, concedendo quitação plena ao responsável. Acórdão n. 219/2005. 05) Processo n. 1942/2004 e apensos: 6099/03, 6713/03 e 7271/03. Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003, da Secretaria do Trabalho e Ação Social. Responsável: Maria Helena Brito Miranda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 220/2005. CLASSE V – EDITAL: 06) Processo n. 2633/2005 e apenso 2574/05. Assunto: Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote). Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação. Interessado: Lívio William Reis de Carvalho, Secretário Estadual da Secretaria de Meio Ambiente Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se por reconhecer a incompetência deste TCE para analisar os procedimentos licitatórios cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional e julgar prejudicada a análise do referido edital. Resolução n. 207/2005. C) Relator: CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. CLASSE II – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS / IMPUGNAÇÃO: 07) Processo n. 3233/2003. Assunto: Prestação de Contas Anuais Consolidadas, do exercício/2002 da prefeitura de Couto Magalhães. Responsável: Ely Pereira. Retirado de pauta pelo Relator, conforme Regimento Interno. 08) Processo n. 6369/2002. Assunto: Impugnação / 1ª Auditoria Ordinária (período de jan a jun/2002). Responsável:

Adeuvaldo de Sousa Rodrigues. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela imputação de débito e aplicações de multas ao responsável. Acórdão n. 221/2005. CLASSE V – EDITAL: 09) Processo n. 2351/2005. Assunto: Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n. 004/2005. Responsáveis: Gercy Satlher Lacerda/José Edmar Brito Miranda. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela legalidade do referido Edital. Resolução n. 208/2005. 10) Processo n. 2631/2005 e apenso n. 2576/2005. Assunto: Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 034/2005 (tipo menor preço global por lote). Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Emilson Vieira Santos. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se por tomar conhecimento do referido Edital, tendo em vista a existência de recursos Federal e Estadual. Resolução n. 209/2005. D) Relator: AUDITOR EDMILSON DANTAS: CLASSE II – AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS: 11) Processo n. 8942/2003. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Câmara Municipal de Combinado. Responsável: Carlos Pinto da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 222/2005. 12) Processo n. 2140/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Câmara Municipal de Combinado. Responsável: Carlos Pinto da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 223/2005. 13) Processo n. 11461/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Câmara Municipal de Combinado. Responsável: Carlos Pinto da Silva. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 224/2005. 14) Processo n. 11454/2004.

Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Câmara Municipal de Almas. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 225/2005. 15) Processo n. 12126/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Câmara Municipal de Almas. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 226/2005. 16) Processo n. 12129/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas. Responsável: Osmar Lima Cintra. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 227/2005. 17) Processo n. 12128/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Natividade. Responsável: Francisco Rodrigues Neto. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 228/2005. 18) Processo n. 11455/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins. Responsável: Geovane de Souza Tavares. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 229/2005. 19) Processo n. 11465/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins. Responsável: Geovane de Souza Tavares. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 230/2005. 20) Processo n. 12130/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP.

Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins. Responsável: Geovane de Souza Tavares. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 231/2005. 21) Processo n. 11458/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira. Responsável: Antônio Francisco Leite. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 232/2005. 22) Processo n. 11467/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira. Responsável: Antônio Francisco Leite. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 233/2005. 23) Processo n. 12133/2004. Assunto: Aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para a entrega de informações via ACP. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira. Responsável: Antônio Francisco Leite. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela aplicação de multa ao responsável. Acórdão n. 234/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos, do que para constar, eu, Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente/Relator

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Auditor subst. de Conselheiro Márcio
Aluizio M. Gomes - Relator

Fui Presente: Márcio Ferreira Brito -
Procurador-Geral de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares
Secretária

ACÓRDÃO N. 217/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 04081/2003 e apenso 05865/2002
2. Classe de Assunto: II – Tomadas e Prestações de Contas
3. Responsável: Valdemir Oliveira Barros, ex-Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pium – TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Sila

Ementa: Julgamento de prestação de contas anuais. Regulares com ressalva por evidenciar impropriedade de natureza formal que não causa considerável dano ao erário. Art. 85, II da Lei n. 1.284/2001.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Pium - TO, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Valdemir Oliveira Barros, ex-Prefeito Municipal, na condição de Ordenador de Despesa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgue regulares com ressalva as contas apresentadas no Balanço Geral do exercício financeiro de 2003, objeto dos presentes autos, nos termos do art. 85, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno.

8.2. Conceda quitação ao ordenador de despesa na forma prevista no art. 87 da Lei n. 1.284/2001 c/c parágrafo único do art. 76 do Regimento Interno.

8.3. Recomendar maior observância quanto ao princípio do equilíbrio das contas públicas, evitando assim a constituição de dívida que exceda às disponibilidades financeiras para que não comprometa a capacidade de pagamento da Câmara Municipal.

8.4. Determine o encaminhamento dos presentes autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 218/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 01836/2004 e apenso 11098/2003
2. Classe de Assunto : II – Tomadas e Prestações de Contas
3. Responsável : Isac Montizuma Ribeiro, ex-Presidente
4. Entidade : Câmara Municipal de São Félix do Tocantins
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP : Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

Ementa: Julgamento de prestação de contas anuais. Regulares com ressalva por evidenciar impropriedade de natureza formal que não causa considerável dano ao erário. Art. 85, II da Lei n. 1.284/2001.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2003, da Câmara Municipal de São Félix do Tocantins, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Isac Montizuma Ribeiro, ex-Presidente, na condição de Ordenador de Despesa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgue regulares com ressalva as contas apresentadas no Balanço Geral do exercício financeiro de 2003, objeto dos presentes autos, nos termos do art. 85, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno.

8.2. Conceda quitação ao ordenador de despesa na forma prevista no art. 87 da Lei n. 1.284/2001 c/c parágrafo único do art. 76 do Regimento Interno.

8.3. Recomendar maior observância quanto ao princípio do equilíbrio das contas públicas, evitando assim a constituição de dívida que exceda às disponibilidades financeiras e não comprometa a capacidade de pagamento da Câmara Municipal.

8.4. Determine o encaminhamento dos presentes autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

RESOLUÇÃO N. 206/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 10261/2002
2. Classe de Assunto : III – Atos de Admissão
3. Interessado : GMP / José Alves de Oliveira e outros
4. Entidade : GMP – Guarda Metropolitana de Palmas - TO
5. Relator : Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
7. Advogado : Não atuou

Termos de Posse de Concursado. Análise da legalidade do Ato de Nomeação e legitimidade dos empossados. Registro dos Termos constante do presente processo. Remessa a origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10261/2002, relativos análise da legalidade dos Atos de Nomeações e registro dos Termos de Posse do senhor José Alves de Oliveira e outros, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de Guarda Metropolitana Músico Classe A, do quadro especial da Guarda Metropolitana de Palmas - TO, sendo nomeados através do Ato n. 162/2002 - NM de 28 junho de 2002.

Considerando a legalidade do Ato e a legitimidade dos empossados;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, incisos III e 109, inciso I da Lei 1.284/2001, c/c artigo 106 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. considerar legais para fins de registro, o Ato n. 162/2002 - NM de 28 junho de 2002, e os Termos de Posse, constantes das fls. 14/46 do presente processo.

8.2. remeta os autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para que sejam efetuados os devidos registros dos Termos de Posse do senhor Jose Alves de Oliveira e outros, nos cargos de provimento efetivo de Guarda Metropolitana Músico Classe A, do quadro especial da Guarda Metropolitana de Palmas - TO, e em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 219/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n: 00659/2003
2. Apenso: 00201/2003-04043/2002-07473/2002-00313/2003-07316/2002-03609/2002
3. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
4. Exercício: 2002
5. Entidade: Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
6. Responsável: Vicente Alves de Oliveira
7. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
8. Representante MP Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2002. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Falhas de natureza formal. Julgamento REGULAR.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de n. 00659/2003, versando sobre a Prestação de Contas do exercício de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, sob responsabilidade do Senhor Presidente Vicente Alves de Oliveira, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do RITCE.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 85, I da LOTCE/TO, em:

9.1 Julgar REGULARES as contas que integram a Prestação de Contas em análise, por evidenciarem exatidão nos demonstrativos e legalidade nos atos de gestão praticados no período, dando quitação plena ao Senhor Presidente Vicente Alves de Oliveira.

9.2 Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 220/2005 - TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n: 01942/2004
2. Apenso: 06099/2003 - 06713/2003 - 07271/2003
3. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas
4. Exercício: 2003
5. Entidade: SETAS - Secretaria do Trabalho e Ação Social
6. Responsável: Maria Helena Brito Miranda
7. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
8. Representante MP Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2003. Maria Helena Brito Miranda. Falhas de natureza formal. As ocorrências relativas aos atos de gestão verificados na prestação de contas e na auditoria “in-loco” foram objeto de recomendações. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de n. 01942/2004, versando sobre a Prestação de Contas, do responsável pela gestão da SETAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social, no exercício financeiro de 2003, Senhora MARIA HELENA BRITO MIRANDA, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei n. 1284/2001 e artigos 37 e 40, do RITCE.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 85, II da LOTCE/TO, em:

9.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas que integram a Prestação de Contas em análise, por evidenciarem falhas de natureza formal, as quais em sua globalidade não prejudicam as contas em apreciação, tampouco resultaram em danos ao erário.

9.2 Recomendar a SETAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social, observância aos apontamentos citados nos itens 10.14 haja vista as infrações aos artigos 4º, I, “a” e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 105 § 5º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como para as demais recomendações constantes do item 10.15.

9.3. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

RESOLUÇÃO N. 207/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. 2633/2005 e apenso 2574/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL
4. Interessado: Lívio William Reis de Carvalho, Secretário Estadual de Planejamento e Meio Ambiente.
5. Órgãos: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente/Secretaria da Fazenda
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão. Tesouro Federal. Competência do TCU. Reconhece-se a incompetência deste Tribunal de Contas e, conseqüentemente, julga-se prejudicada a análise do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote), por se tratar de despesa financiada com recursos exclusivamente da União, cuja competência para a respectiva fiscalização é do Tribunal de Contas da União.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 2633/2005 e apenso 2574/2005 que versam sobre a análise do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote) advindo da Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1.877, de 08 de março de 2005 (fls. 57) e no Jornal do Tocantins do dia 08 de março do ano em curso (fls. 55) , cuja data da sessão estava prevista para o dia 29 de março desde ano.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal.

Considerando que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais.

Considerando que esta licitação já foi apreciada por ocasião do julgamento do Processo n. 1785/2005, quando foi reconhecida a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os procedimentos licitatórios cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

Considerando que o processo n. 2574/2005, apenso a este feito, possui o mesmo objeto destes autos.

Considerando que a incompetência deste Tribunal de Contas para fiscalizar recursos federais é matéria pacífica no âmbito desta Corte de Contas, conforme decisões constantes nos acórdãos 374, de 02 de abril de 2003 e 769, de 18 de junho de 2003, desta Corte de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 71, VI, da Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1 Reconhecer a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os procedimentos licitatórios cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

9.2. Julgar prejudicada a análise do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 006/2005 (menor preço global por lote), por se tratar de despesa financiada com recursos exclusivamente da União.

9.3. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Área Fim para as devidas anotações, se for o caso, e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 221/2005- TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 06369/2002
2. Classe de Assunto: II – Impugnação/I Auditoria Ordinária (período janeiro a junho/2002)
3. Entidade: Poder Executivo de Itapiratins – TO
4. Responsável: Adeualdo de Sousa Rodrigues – CPF: 128.725.391-15
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Impugnação. Infração a norma legal. Imputação de débito. Aplicação de Multa. Ciência ao Ministério Público junto ao TCE.

8. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 06369/2002, que versam sobre processo de Impugnação, instaurado contra o Senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues, Prefeito do Município de Itapiratins -- TO, em razão de irregularidades constatadas quando da realização da I Auditoria Ordinária, compreendendo o período de janeiro a junho de 2002, onde foram detectadas falhas e irregularidades que, em face do seu teor, foram objeto de impugnação e,

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que no processo se apurou descumprimento de norma legal, bem como irregularidades que resultaram em dano aos cofres Públicos;

CONSIDERANDO por fim, tudo o que dos autos consta;

ACORDAM por maioria de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator com os fundamentos nos arts. 38 e 39 II da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001 c/c arts. 69, I, 158 e 159, II do Regimento deste Tribunal em:

8.1. imputar ao Senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues, Prefeito do Município de Itapiratins - TO, débito no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), referente as irregularidades apontadas nos itens "02", "04" e "05", do Requerimento n. 162/2002, fls. 03/05, nos termos dos arts. 38 da Lei 1.284/2001 c/c art. 69, I e 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.2. aplicar ao Senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues, Prefeito do Município de Itapiratins - TO, multa no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), pela prática das irregularidades acima citadas, correspondente a 50% do valor do débito apurado, nos termos do artigo 38 da Lei 1.284/01 c/c art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. aplicar ao Senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues, Prefeito do Município de Itapiratins - TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, apontado no item "09", do Requerimento n. 162/2002 de fls. 03/05, consoante os termos do art. 39, II da Lei n. 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao responsável;

8.6. determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para medidas de sua alçada;

8.7. dar ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.8. autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.9. transcorrido o prazo de recurso e após a adoção das medidas necessárias à cobrança da dívida, remeter os presentes autos à Diretoria competente para que sejam apensados à prestação de contas anual do Ordenador, referente ao exercício de 2002, e caso não tenha sido apresentadas, remetê-los à Coordenadoria de Protocolo Geral para enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

RESOLUÇÃO N. 208/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 2351/2005
2. Classe de Assunto: V – Edital de Tomada de Preços n. 004/2005
3. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF
4. Responsáveis: Gercy Satlher Lacerda/José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise do Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Edital Formalmente Perfeito. Legalidade.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 2351/2005, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços n. 004/2005, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. O objeto do certame é a construção de um galpão na sede do DERTINS, em Palmas - TO, no valor estimado de R\$ 676.137,64 (seiscentos e setenta e seis mil cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 37010.04.122.0131.1146, elemento de despesa 44.90.51, Fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviado a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa n. 004, de 19 de junho de 2002 e,

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos extrínsecos para efetivação do ato convocatório de licitação, tendo como parâmetro a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO n. 004 de 19/06/2002;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por maioria de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa n. 004/2002 desta Corte de Contas, em:

8.1. considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 004/2005, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar seja comunicado ao responsável pela Secretaria da Infra-Estrutura, bem como ao responsável pelo órgão licitante, o teor da decisão, nos termos do art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa n. 004/2005;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. após as formalidades legais remeter os autos à Diretoria competente para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

RESOLUÇÃO N. 209/2005 – TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 2631/2005 apenso 2576/2005
2. Classe de Assunto: V – Edital de Pregão Presencial n. 034/2005
3. Entidades: Secretaria da Fazenda/Secretaria da Indústria Comércio e Turismo
4. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Emilson Vieira Santos
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital. Recursos Federal e Estadual. Tomar conhecimento para subsidiar as contas do ordenador de despesas. Encaminhamento à origem.

8. RESOLUÇÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n. 2631/2005 e 2576/2005, versando sobre Edital de Licitação, Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial n. 034/2005, tipo "menor preço global por lote", com data para realização do certame para o dia 28.03.2005. O objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de veículo tipo PICK – UP, ano de fabricação 2005/2005, 0 Km fabricação nacional, 4 portas, cabine dupla, 4x4, movido a óleo diesel, potência mínima de 128 cv (cento e vinte e oito cavalos vapor), câmbio de 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) à ré, cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica e vidro elétrico, capacidade de carga mínima de 1.000Kg. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo contran, bem como os de séries não especificados no valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com contrapartida do Estado de R\$ 9.021,00 (nove mil e vinte e um reais), totalizando R\$ 99.020,76 (noventa e nove mil vinte reais e setenta e seis centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 23.695.0126.2341, elemento de despesa 44.90.52, Fonte 25 e 00, recursos do Tesouro Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes da aquisição do objeto desta licitação são oriundos de recurso Federal (fonte 25) e Estadual (fonte 00);

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas já consolidou entendimento sobre processos cujo pagamento se efetua com recursos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela maioria dos membros que compõem a sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa n. 11/2004 desta Corte de Contas, em:

8.1. tomar conhecimento do Edital de Licitação n. 034/2005, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote, tendo em vista a existência de recursos Federal e Estadual com o intuito de subsidiar as contas do ordenador da Secretaria da Indústria Comércio e Turismo e as Contas Consolidadas;

8.2. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.3. determinar seja comunicado ao responsável pela Secretaria, bem como ao responsável pelo órgão licitante, o teor desta decisão.

8.4. remeter os autos à Diretoria competente para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 222/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 8942/2003
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carlos Pinto da Silva
4. Entidade: Câmara Municipal de Combinado
5. Relator: Auditor Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Senhor Carlos Pinto da Silva Presidente da Câmara Municipal de Combinado – TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de agosto/2003 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Carlos Pinto da Silva, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Combinado - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Senhor Carlos Pinto da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 223/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 2140/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carlos Pinto da Silva
4. Entidade: Câmara Municipal de Combinado
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Senhor Carlos Pinto da Silva Presidente da Câmara Municipal de Combinado – TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de novembro/2003 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Carlos Pinto da Silva, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Combinado - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Senhor Carlos Pinto da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 224/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11461/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carlos Pinto da Silva
4. Entidade: Câmara Municipal de Combinado
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Edmilson Dantas
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Senhor Carlos Pinto da Silva Presidente da Câmara Municipal de Combinado – TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho/2004 por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Carlos Pinto da Silva, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Combinado - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, ainda, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável, Senhor Carlos Pinto da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo não envio das informações do ACP-julho/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

8.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 225/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11454/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição
4. Entidade: Câmara Municipal de Almas
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Rainon Oliveira da Conceição, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-julho/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 226/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 12126/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Rainon Oliveira da Conceição
4. Entidade: Câmara Municipal de Almas
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Rainon Oliveira da Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Almas.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Rainon Oliveira da Conceição, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-setembro/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 227/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 12129/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Osmar Lima Cintra
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Osmar Lima Cintra, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-setembro/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 228/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 12128/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Francisco Rodrigues Neto
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Natividade
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Francisco Rodrigues Neto, Prefeito Municipal de Natividade - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Francisco Rodrigues Neto, Prefeito Municipal de Natividade.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Francisco Rodrigues Neto, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-setembro/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 229/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11455/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Geovane de Souza Tavares
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Geovane de Souza Tavares, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-julho/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 230/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11465/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Geovane de Souza Tavares
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de agosto de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Geovane de Souza Tavares, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-agosto/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 231/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 12130/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Geovane de Souza Tavares
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Geovane de Souza Tavares, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Geovane de Souza Tavares, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-setembro/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 232/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11458/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Antônio Francisco Leite
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira – TO, pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Antônio Francisco Leite, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-julho/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 233/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 11467/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Antônio Francisco Leite
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de agosto de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Antônio Francisco Leite, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-agosto/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

ACÓRDÃO N. 234/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. : 12133/2004
2. Classe: II – Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Antônio Francisco Leite
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
6. Relator: Auditor Relator – Edmilson Dantas
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de setembro de 2004, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP e não atendimento no prazo estipulado de diligência.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP e não atendimento de diligência no prazo fixado, por parte do Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito Municipal de Lavandeira.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Antônio Francisco Leite, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações do ACP-setembro/2004 no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei n. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei n. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 010/RELT5-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. João Nazildo Pereira dos Santos – Ex-Presidente Câmara Municipal de Peixe/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Impugnação referente ao Processo de Auditoria nº 4541/04, inerentes ao processo nº 1579/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 011/RELT5-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. João Pereira da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Concurso Público – Edital nº001/2004 inerentes ao processo nº 11724/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 012/RELT5-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Jair Coelho da Luz – Presidente da Comissão do Concurso a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Concurso Público – Edital nº001/2004 inerentes ao processo nº 11724/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 013/RELT5-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. João Jaime Cassoli - Prefeito Municipal de São Valério da Natividade/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Concurso Público – Edital nº001/2004 inerentes ao processo nº 1453/2004 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 014/RELT5-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Geodivan Pereira Lima – Ex-Presidente Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas na Impugnação referente ao Processo de Auditoria nº 3491/04, inerentes ao processo nº 0227/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 025/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. José Carlos Domingos Ferreira – Ex-Prefeito Municipal de Pau D'Arco/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP – novembro de 2004, inerente ao processo nº 01545/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 026/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Deroci Parente Cardoso – Prefeito Municipal de Nova Olinda/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP- novembro de 2004, inerente ao processo nº 1544/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 027/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. João Batista Nepomuceno Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal de Piraquê/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP- novembro de 2004, inerente ao processo nº 1546/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 028/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Wellington César Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Darcinópolis/TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas no Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP- novembro de 2004, inerente ao processo nº 1541/2005 alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Novo Acordo – TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2004, às 10:30 (dez e trinta) horas promoverá a licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de combustíveis destinados aos veículos locados e aos da Prefeitura Municipal de Novo Acordo – TO., sendo 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel e 41.100 (quarenta e um mil e cem) litros de gasolina entregues no endereço: Av. do Cais,

nº 371, na cidade de Novo Acordo/TO. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Acordo, sito à Av. do Cais nº 371, – Centro. A licitação será realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo “MENOR PREÇO”, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Novo Acordo – TO, 11 de abril de 2005.

SILDOMAR ALVES PEREIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

AVISO DE LEILÃO**Leilão Nº 002/2005**

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, faz saber a todos que será levado a Leilão Público, um ÔNIBUS M. BENZ, ano 1971, Chassi - 3450501500389, no dia 3 de maio de 2005, às 10 horas no Pátio da Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura, situado na Br-235, Km-01, deste município. Cópia completa do Edital poderá ser retirado na Secretaria de Administração, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 400, centro, das 14 às 18 horas de Segunda a Sexta.

Pedro Afonso, 8 de abril de 2005.

JOSÉ WELLINGTON M. TOM BELARMINO
Prefeito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos, com endereço na Avenida Três Poderes, 548, na cidade de Dois Irmãos TO, convoca todos os membros da categoria dos assalariados na lavoura, na pecuária e similar e na produção extrativa rural, bem como os trabalhadores rurais autônomos e sob qualquer forma de parceria, os pequenos proprietários rurais ou ocupantes de terra a qualquer título habitual ou regular do município de Dois Irmãos – TO, para Assembléia Geral a ser realizada a partir das 13 horas, do dia, 7 de maio de 2005, na Avenida Três Poderes, 548 na cidade de Dois Irmãos, que irá tratar da seguinte ordem do dia.

1) RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE DOIS IRMÃOS

Dois Irmãos, 13 de abril de 2005.

Francisco de Assis Alves Carneiro
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa W H CARVALHO DA COSTA SERVIÇO – ME, CNPJ 12.055.9500001.00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, a licença Municipal de Operação para atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, com endereço completo à 504 Sul (ARSE 51) AL 04, QI H, lote 03, nº 74, centro, Palmas – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 001/86 E 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

INVESTCO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93
NIRE nº 17.300.000.914

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2005, às 08:30 horas, na sede social, na Rodovia TO Miracema, KM 23 s/n, Miracema do Tocantins - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004 e destinação do resultado do exercício;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos administradores para o exercício de 2005.
- Aprovação do aumento do Capital Social da Sociedade no montante de R\$ 10.365.849,67 (dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser realizado mediante a emissão de 9.037.489 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para subscrição privada pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, pelo preço de R\$ 1,15 por ação, e, integralizadas, no ato, em moeda corrente nacional ou mediante capitalização de créditos contra a Sociedade;
- Fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações e destinação das sobras; e,
- Alteração do artigo 5º do Estatuto Social vigente.

Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2005
Jorge Queiroz de Moraes Junior
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Sérgio Possatto, produtor de carvão vegetal, CPF-334426149-53, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, a licença previa para atividade de produção de carvão vegetal com endereço- Fazenda Recanto Azul, Município de Chapada do Tocantins, Zona Rural. O Empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001-86 e 237-897, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 052/05

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58;

Regional; Considerando o aumento no número de médicos inscritos neste Conselho

inscritos no CRM/TO; Considerando o volume de trabalho conseqüente do aumento de médicos

Considerando o decidido na Sessão Plenária deste Regional, realizada nesta data

RESOLVE

Art. 1º - Estipular prazos para procedimentos referentes às Inscrições Primária e Secundária, Transferência, Certificado de Regularidade, Certidão de Regularidade, Certidão Ético-Profissional, Registro de Especialidade e Informações Diversas, de acordo com o que se segue:

Inscrição Primária – entrega de documentos em sessão solene, após confirmação da Faculdade;

Inscrição Secundária – de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do registro;

Transferência – de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do registro;

Certificado de Regularidade (para inscrição em outro Regional)- 10(dez) dias úteis, contados do requerimento;

Certidão de Regularidade – até 10(dez) dias úteis, se o médico estiver em situação regular;

Certidão Ético-Profissional - até 10(dez) dias úteis;

Registro de Especialidade - aproximadamente 20 (vinte) dias, dependendo de confirmação junto à CNRM;

Informações Diversas - conforme disponibilidade de tempo dos setores, desde que não tenha prazo determinado.

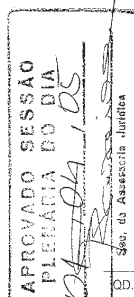
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas-TO, 1º do mês de abril de 2005.

Solimar Pinheiro da Silva
Dr. SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA
Presidente



QD, 201 Sul, Conj. 02, Lt. 02 - Centro - Fone: PABX (63) 223-8106 Fax: 223-8108 Assessoria Jurídica (63) 223-8102

VÍRUS

**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: